



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

## LEI n° 2260, de 15 de outubro de 2003

Dá nova redação a Lei n° 1.285, de 11 de novembro de 1983, que dispõe sobre a criação da Galeria dos Prefeitos Municipais de São João Nepomuceno e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faço saber que a Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica criada a Galeria dos Prefeitos Municipais de São João Nepomuceno, da qual farão parte todos os prefeitos que passaram pelo Executivo Municipal, em qualquer época.
- Art. 2º.** A Galeria a que se refere o artigo anterior constará de fotos dos ex-prefeitos, com tamanho 15x20cm, em quadro de madeira, a fim de se dar uniformidade de apresentação.  
Parágrafo único. As fotos já existentes, na data de vigência desta lei, se for o caso, serão reduzidas ao tamanho previsto no caput deste artigo.
- Art. 3º.** Não constarão da Galeria criada por esta lei as fotos dos prefeitos no exercício do cargo.
- Art. 4º.** Debaixo de cada foto deverá constar o nome do ex-prefeito e o período em que exerceu o mandato.
- Art. 5º.** A colocação das fotos deverá obedecer rigorosamente à ordem cronológica das homenagens.
- Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado, se for o caso, a abrir crédito adicional especial, orçado em conta própria, para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei.
- Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 15 de outubro de 2003, 123º da emancipação político-administrativa do Município.

  
**CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ**  
Prefeito Municipal